



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°089/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA GEOPACK CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal n° 51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho**, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Matrícula Funcional n° 982.117-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária, **GEOPACK CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.549.230/0001-00, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, n° 850, Bloco 03, Sala 412, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, endereço eletrônico: [joezermarques@geopack.eng.br](mailto:joezermarques@geopack.eng.br), neste ato por seu representante legal, Sr. **Joezer Costa Marques**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo n° 8.161/2026, que se regerá pelas disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia ambiental, visando à elaboração de estudos técnicos ambientais necessários à obtenção da Autorização Ambiental de Operação do depósito temporário de resíduos Classe A, provenientes de atividades de terraplanagem, dragagens e movimentação de solo no Município de Araruama, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral com mapeamento das restrições ambientais, caracterização da cobertura vegetal, elaboração de mapa de localização, acessos, sistema viário, ocupação do entorno, bacia hidrográfica e delimitação da área de estudo.	SRV	1	R\$ 16.429,72	R\$ 16.429,72



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

2	Elaboração do programa de monitoramento ambiental contemplando qualidade do solo, águas subterrâneas e águas superficiais, incluindo definição da rede de amostragem, parâmetros de análise, metodologia de coleta e avaliação das condicionantes da licença ambiental anterior	SRV	1	R\$ 31.353,60	R\$ 31.353,60
3	Coleta de amostras de solo subsuperficial para análises físicas, químicas, físico-químicas e biológicas, incluindo logística de campo, acondicionamento, transporte e cadeia de custódia.	SRV	4	R\$ 3.184,95	R\$ 12.739,80
4	Análises laboratoriais das amostras de água superficial e subterrânea em laboratório acreditado, incluindo parâmetros físico-químicos e biológicos conforme legislação ambiental aplicável.	SRV	4	R\$ 3.672,15	R\$ 14.688,60
5	Execução de sondagens ambientais e instalação de poços de monitoramento de águas subterrâneas, incluindo perfuração, instalação de tubos de monitoramento, pré-filtro, selo sanitário, desenvolvimento do poço e medição do nível d'água, conforme normas da ABNT.	SRV	4	R\$ 11.697,07	R\$ 46.788,28
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 122.000,00</b>	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a execução integral dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

2.2 A prorrogação do contrato poderá ocorrer, de forma excepcional, desde que devidamente justificada, nos termos da legislação vigente, quando necessária para conclusão do objeto ou em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

razão de fatos supervenientes que impeçam sua execução no prazo inicialmente estabelecido.

2.3 Não será aplicado reajuste de preços, considerando tratar-se de contratação com prazo de execução definido e inferior ao período mínimo exigido para concessão de reajuste, nos termos da legislação aplicável.

2.4 O contratado será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, ficando limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devendo restringir-se a atividades acessórias ou complementares.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor da contratação é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a evolução das etapas do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização competente.

6.2 O pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços e à verificação da conformidade dos produtos entregues, não sendo devido qualquer valor por serviços não realizados ou executados em desacordo com o contrato.

6.3 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

nº14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Unidade Orçamentária: 03.01

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500

Programa de Trabalho: 03.01.185410033.2.189

Código Reduzido: 506

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 Fica eleito o Foro do município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 29 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

  
**Carlos Alberto Siqueira da S. Filho**  
Secretário de Meio Ambiente  
SEMAM/PMA  
Matrícula 982117-1  
**Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JOEZER COSTA  
MARQUES:09892595793

Assinado de forma digital por JOEZER  
COSTA MARQUES:09892595793  
Dados: 2026.06.09 11:37:33 -03'00'

**GEOPACK CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

Joezer Costa Marques

Representante Legal

GEOPACK ENGENHARIA  
LTDA:23549230000100

Assinado de forma digital por GEOPACK  
ENGENHARIA LTDA:23549230000100  
Dados: 2026.06.09 11:37:50 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: